



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N° 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

A P R O V A D O
Em: 22.02.2021
Sessão Ordinária

Presidente da Câmara

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ n°. 47.079.827/0001-04, inscrição Municipal n°- 9.829, visando o repasse de recursos específicos para atendimento Ambulatorial de pessoas com deficiência do Município de Tabapuã - SP.

Art. 2º - As obrigações da avença deverão estar descritas no Termo de Convênio, devidamente avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

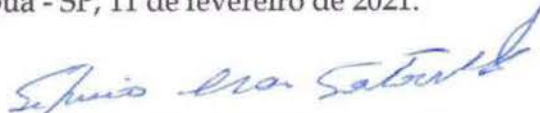
Art. 3º - A Entidade deverá prestar contas da utilização dos recursos financeiros repassados pelo município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, durante o prazo de vigência do convênio.

Art. 4º - As transferências serão homologadas por Ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios municipais da Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 11 de fevereiro de 2021.


SÍLVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 36, §1º da Lei Orgânica de Tabapuã, o Projeto de Lei 008/2021, que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva e dá outras providencias"**.

A matéria autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Catanduva, para atender excepcionais do Nosso Município.

O Termo de convênio terá por objetivo a mútua cooperação entre as partes, com vistas à prestação de serviços de saúde, em regime ambulatorial às pessoas portadoras de deficiência, de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas pelas partes.

A APAE deverá cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) e do MS (Ministério de Saúde) através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços que serão conveniados.

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência urgentíssima, devido à importância e a relevância social que o atendimento ambulatorial trará aos nossos excepcionais.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, o protesto de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Tabapuã - SP, 11 de fevereiro de 2021


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal - Tabapuã-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MINUTA DO CONVÊNIO N° XXX/2021

PROCESSO N° XXX/2021

“CONVÊNIO FIRMADO COM A APAE DE CATANDUVA-SP, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA”.

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, n° 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do R.G. n° xxxxx, e do CPF/MF n° xxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxx, cidade de xxxxx, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CATANDUVA**, com CNPJ n. 47.079.827/0001-04 e Endereço na Rua Anuar Pachá n. 200, Parque Joaquim Lopes em Catanduva-SP, representada neste ato por seu (sua) presidente, Sr. (a) XXXXX, portador do RG n. xxxxx e CPF n. xxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxx, cidade de xxxxx, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para que a **CONVENIADA** preste serviços de atendimento Ambulatorial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo n. XXX/2021, na modalidade CONVÊNIO N.º XXX/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n. 8080/90 e 8142/90; a Lei 8666/93 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal n. 2688/2019 de 21 de Fevereiro de 2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Convênio por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento Ambulatorial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 – O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão desembolsadas em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), oriundo de recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo XXX/2021, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

3.2 – Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados, caso haja a inclusão de mais algum aluno.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4 - O presente termo terá vigência até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), prorrogável por 24 (vinte e quatro meses), a critério do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012 – Atenção Básica a Saúde - SUS

10.301.0012.2043 – Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do convênio;

6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos respeitando as instruções do Tribunal de Contas do Estado da União e do Estado de São Paulo;
- 6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 - Desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Atendimento ambulatorial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7 - O presente termo terá como Gestor (a) responsável pelo presente o (a) Sr. (a) XXXXX, o (a) qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
- 7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
- 7.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
 - a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 - b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.
- 7.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 8 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 8.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONVENIADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAÚSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 9 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10 – Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.
- 10.2 – É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei 8666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11 – A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantia a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representante da Conveniada, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se quadrimestralmente e ao final do presente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Conveniada, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.

§ 4º - Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

12.2 – Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob a responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

12.3 – A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a Conveniada da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.

12.4 – A Conveniada facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

12.5 – Em qualquer hipótese é assegurada à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo N.º XXX/2021 na modalidade CONVÊNIO N.º XXX/2021.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Tabapuã, XX de Fevereiro de 2021.

XXXXX

PREFEITO (A) MUNICIPAL

XXXXX

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CATANDUVA**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)